

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 006/2024

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito público (Associação Pública), inscrito no CNPJ nº 09.595.691/0001-98, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, neste ato representado por seu Presidente Senhor **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina, Inscrição no CPF/MF nº. 493.782.447-34, residente domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.959.392/0001-46, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1306, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.451-914, neste ato representada por sua procuradora Senhora **PATRÍCIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM**, portador do CPF nº. 044.635.006-05, brasileira, solteira, residente em Vitória/ ES na rua Antiocho Carneiro de Mendonça, 170/ 80, Jardim Camburi, doravante denominado **CONTRATADA**, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da dispensa de licitação respectiva, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de cartão magnético e/ou eletrônico, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros de alimentícios em estabelecimentos comerciais (Supermercados, Hipermercados, Minimercados, Padarias, Açougues e similares) e demais estabelecimentos que comercializem alimentos, obrigatoriamente dentro do Município de Colatina/ES, bem como também em outros municípios da região, que serão destinados aos empregados do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os referidos serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético, com senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão, destinado à aquisição de gêneros alimentícios.

2.2. Os cartões vale alimentação deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.

2.3. Os cartões deverão ser entregues, por responsabilidade da Contratada, na sede administrativa do COINTER, sito a Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, CEP: 29.705-720, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após firmamento do Contrato.

2.4. A Contratada deverá apresentar, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados, após assinatura do Contrato.

2.5. A empresa deverá disponibilizar aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (até a última versão), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central de atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões.



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

- 2.6. A empresa deverá disponibilizar central de atendimento telefônico GRATUITA ao usuário (no caso de 2ª via do cartão), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias da semana, sem prejuízos de outras ferramentas.
- 2.7. Nos casos de extravios, perda, quebra de cartões, o saldo que porventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado.
- 2.8. Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem no cartão, a CONTRATADA deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 02 (dois) dias após a constatação.
- 2.9. A Contratada deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos, garantido segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pelo CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos, bem como interface para execução de pedidos pelos usuários diretamente na ferramenta, onde serão informados o nome, a lotação e a matrícula.
- 2.10. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.
- 2.11. Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação ao CONTRATANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico as pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Receberá a CONTRATADA pela prestação dos serviços o valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cartão carregado/recarregado, considerando o número máximo de 12 (doze) funcionários/cartões, sendo o valor global estimativo de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
- 3.2. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em 12 (doze) parcelas, de acordo com a cargas realizadas e com o número de funcionários do Consórcio COINTER.
- 3.3. No valor já estão inclusos todos os custos provenientes da prestação dos serviços, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da contratação, não acarretando mais nenhuma despesa ao CONTRATANTE.
- 3.4. O pagamento pela prestação dos serviços especificados será efetuado em até 03 (três) dias úteis antes da inserção dos créditos nos cartões, obedecendo a modalidade de pré pagamento, após a confirmação do pedido de recarga no sistema da Contratada.
- 3.5. O pagamento será efetivado, mediante a entrega de nota fiscal e fatura, e Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade Conjunta relativa a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Prova de Regularidade perante ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 3.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

- 3.7. No ato do pagamento será efetuada a retenção, se necessário, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
- 3.8. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.
- 3.9. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, boleto bancário, ou ordem de pagamento bancária em nome da CONTRATADA.
- 3.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 3.11. As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.12. Se na data da liquidação da obrigação por parte do Contratante existir erros na apresentação do documento de regularidade fiscal e/ou qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. As despesas para aquisição dos materiais decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária.

*2.001 – Manutenção de atividades de administração geral da Ceasa Noroeste
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

V. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer os vales alimentação na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, munidos de senha de acesso, na quantidade e valor solicitadas pelo CONTRATANTE.
- 5.2. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.
- 5.3. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, do CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 5.4. Disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o executor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada.
- 5.5. Fornecer de forma facilitada as informações acerca das características do Vale Alimentação, como por exemplo, link com acesso ao portal da própria empresa e disponibilizar um 0800 ou telefone para contato.
- 5.6. A Contratada poderá disponibilizar aplicativo, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções: Consultas de saldo e extrato; Bloqueio de cartões; Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada; Forma de contato com a empresa.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

- 5.7. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo CONTRATANTE.
- 5.7.1. A CONTRATADA deverá entregar/disponibilizar os benefícios/créditos alimentação encomendados no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal do CONTRATANTE.
- 5.8. Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares.
- 5.9. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso.
- 5.10. Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.11. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e capacitação aos empregados do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços.
- 5.12. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, no prazo máximo de 03 (três) dias da comunicação formal.
- 5.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.14. Aceitar nas mesmas condições propostas os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- 5.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Consórcio, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 5.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 133, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.19. Executar os serviços conforme as especificações, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.20. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao órgão contratante ou a terceiros.
- 5.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência e no Contrato.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTICRANJEIROS

VI. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações.
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.3. Requisitar a empresa CONTRATADA, os cartões magnéticos/eletrônicos por intermédio de Central de Atendimento, da Internet ou outro meio fornecido pela empresa, mediante apresentação dos dados dos colaboradores usuários, sendo tais informações de caráter confidencial e necessárias à identificação pela central de atendimento, quando necessário.
- 6.4. Entregar os cartões magnéticos/eletrônicos com senha individual aos colaboradores, que no ato de seu recebimento, que obrigam-se a conferir os dados constantes no cartão e assinar o protocolo de entrega.
- 6.5. Solicitar mensalmente as quantidades dos créditos nos Cartões Alimentação a serem disponibilizados em cada cartão, utilizando-se da Central de Atendimento, da Internet ou outro meio disponibilizado pela empresa CONTRATADA.
- 6.6. Solicitar segunda via de cartão nos casos de perda, roubo, furto, dano, extravio ou qualquer outra ocorrência, quando solicitado pelo colaborador.
- 6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.8. Comunicar imediatamente a Contratada as irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- 6.9. O CONTRATANTE exigirá providências imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados.
- 6.10. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e a proposta apresentada.
- 6.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.12. Efetuar o pagamento dos valores indicados para crédito nos cartões magnéticos/eletrônicos no prazo fixado no instrumento convocatório, de acordo com as normas de execução Orçamentária e Financeira em vigor.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 7.1. A critério do CONTRATANTE obriga-se a CONTRATADA a executar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente contrato terá vigência de, 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, nos limites do valor de contratação pela modalidade.
- 8.2. O Consórcio reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Arts. 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

IX. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O fiscal nomeado para acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Contratada terá autoridade para exercer, como representante do Consórcio, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

9.4. O representante do Consórcio anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em consonância com os arts. 155 a 158, e suas alterações.

10.2. A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao COINTER e,
- d) Declaração de inidoneidade.

10.3. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

f) Descumprir quaisquer obrigações contratuais;

10.4. Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

10.5. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.

10.6. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

10.7. Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

10.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Administração do COINTER, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

10.9. Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O Contrato com a contratada poderá ser extinto por ato unilateral do Contratante, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.2. Constituem motivos para extinção do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) A inexecução total ou parcial do Contrato;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;

e) A subcontratação total ou parcial da aquisição, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

f) Por conveniência da Autarquia.

11.3. A extinção amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

11.4. No caso de extinção amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

11.5. A extinção unilateral do contrato será formalizada por ato do Presidente do COINTER.

11.6. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

11.7. No caso de extinção contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao objeto deste contrato.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O Contratante é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Colatina/ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.

Colatina/ES, 29 de janeiro de 2024.

JOAO GUERINO

BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO
GUERINO BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2024.01.29 09:03:06 -03'00'

PATRICIA BEATRIZ

LANARI DRUMOND

AMORIM:04463500605

Assinado de forma digital por
PATRICIA BEATRIZ LANARI
DRUMOND AMORIM:04463500605
Dados: 2024.01.29 08:35:56 -03'00'

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER

UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1: *Bucineia Costa P. Lima*
CPF: 079.317.167-95

2: *Keays Galvão de Mello*
CPF: 15191659783